



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 923 DE 10 DE SETEMBRO DE 1984.

EMENTA: Altera a Lei nº 874, de 03/05/82, modificadora da legislação que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O artigo 15 da Lei nº 809, de 1º de junho de 1979, alterado pelo art. 1º da Lei nº 874, de 03 de maio de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 15 - na ZR-2, Setores 1 e 2, serão permitidas edificações residenciais unifamiliares e no Setor 2, não só estas, como as multifamiliares, que deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

I - a residência unifamiliar terá a taxa de ocupação de 30% (trinta por cento) em lote de terreno com área mínima de 450,00 m² / (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), sendo a altura máxima permitida a de 7,00 m (sete metros) e a testada do terreno edificando de 15,00 m (quinze metros), no mínimo;

II - a residência multifamiliar terá taxa de ocupação de 30% (trinta por cento) em lote de terreno com área mínima de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), sendo a altura máxima permitida a de 7,00 m (sete metros) e a testada do terreno edificando de 15,00 m (quinze metros), no mínimo.

Art. 2º. - Fica suprimido o inciso IV do artigo 53 da Lei nº 810, de 1º de junho de 1979, reguladora do parcelamento do solo para fins urbanos e rural, no Município de Miguel Pereira.

Art. 3º. - Em condomínio em edificações e incorporações imobiliárias, em terreno com superfície acima de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), será reservada como parte comum dos condôminos, área correspondente, no mínimo, a 20% (vinte por cento) da mencionada superfície, ex-



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

fls 2.

excluidas desse percentual as vias de circulação interna.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 17 de setembro de 1984.

José Antônio da Silva
José Antônio da Silva
=Prefeito Municipal=